

PROCESSO ON-LINE N.º 2152/18

DATA: 13/08/18

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.668.519-4

DATA: 26/03/19

PARECER CEE/CEMEP N.º 236/22

APROVADO EM 26/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALVINO SCHELBAUER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento das normas de acessibilidade, à adequação dos espaços físicos da Biblioteca e do Laboratório de Informática, e à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N.º 2152/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.668.519-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe observar, que a Comissão de Verificação descreve no Relatório Circunstanciado, as seguintes informações:

[...]

### **Laboratório: Ciências, Biologia, Química e Física:**

O Colégio não dispõe de uma sala específica para o Laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física. O pedido foi solicitado sob o nº de protocolo 3089 na data de 14 de dezembro de 2017 no Sistema Obras Online. Os materiais do Laboratório ficam guardados em um ambiente apropriado e de fácil acesso aos professores [...]

### **Laboratório de Informática/ Biblioteca:**

A sala onde está instalada a Biblioteca e Sala de Informática, possui 48 m<sup>2</sup> com 6 mesas, 30 cadeiras e 9 computadores do Proinfo (5 CPUs e 19 monitores) com acesso a Internet, onde são de uso para os alunos e capacidade para 24 alunos e uma mesa que é usada para empréstimo de livros o ambiente possui bom arejamento e luminosidade [...]

[...]

### **Acessibilidade:**

A entrada principal do estabelecimento dispõe de rampa e acesso. Há corrimões nos corredores de acesso as salas de aula. As salas também possuem rampa de acesso.

No prosseguimento da análise, verificou-se que a instituição em tela não possui sanitário adaptado para estudantes com deficiências.

O prazo do Certificado de Conformidade expirou em 17/08/21, com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 20/04/23.

A Matriz Curricular consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

PROCESSO ON-LINE N.º 2152/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.668.519-4

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

PROCESSO ON-LINE N.º 2152/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.668.519-4

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise deste protocolado, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO – ENSINO MÉDIO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO – ENSINO MÉDIO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO – ENSINO MÉDIO
CE Alvino Schelbauer - EF M	Rio Negro/ Área Metropolitana Sul	N.º 2476/19 de 01/07/19, de 08/11/18 a 08/11/23	N.º 2182/18 de 15/05/18, de 01/01/16 a 30/06/19	Excepcionalmente, De 01/07/19 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento das normas de acessibilidade, e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar os espaços físicos do Laboratório de Informática e da Biblioteca e implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

PROCESSO ON-LINE N.º 2152/18  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.668.519-4

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP